

Aviso nº 438 - GP/TCU

Brasília, 6 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 801/2025 proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 16/4/2025, ao apreciar o TC-011.490/2022-5, da relatoria do Ministro Augusto Nardes.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional, enviada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por intermédio do Ofício nº 142/2022/CFFC-P, de 23/6/2022, relativo ao Requerimento nº 85/2022-CFFC, de 20/6/2022, de autoria do Deputado Federal, à época, Elias Vaz.

Encaminho-lhe também cópia da peça 22, nos termos do item 9.3 da mencionada Decisão.

Esclareço que, nos termos do subitem 9.5 do aludido Acórdão, a Solicitação em tela foi considerada integralmente atendida.

Por oportuno, informo que o inteiro teor da Deliberação ora encaminhada pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal BACELAR
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

ACÓRDÃO Nº 801/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.490/2022-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício 142/2022/CFFC-P, de 23/6/2022, decorrente do Requerimento 85/2022-CFFC, de 20/6/2022, para realização de fiscalização a fim de “*verificar a ocorrência de possíveis irregularidades nos pagamentos dos Royalties em desrespeito à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.917 – MC*”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal c/c os arts. 1º, inciso II, 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 24, inciso X, 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. os fundamentos legais para a distribuição de recursos a título de **royalties** aos municípios detentores de **city gates**, quais sejam, o art. 42-B, § 3º, da Lei 12.351/2010 e os arts. 48, §3º, e 49, § 7º, da Lei 9.478/1997, não foram formalmente suspensos pelo Supremo Tribunal Federal na medida cautelar provida no âmbito da ADI 4.917, permanecendo válidos e eficazes;

9.2.2. não se observou desrespeito, por parte da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), à medida cautelar deferida pela Ministra Carmen Lúcia no âmbito da ADI 4.917, portanto não foi detectada irregularidade passível de correção e/ou responsabilização;

9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, cópia do Ofício 958/2022/SPG/ANP-RJ (peça 22), de 12/9/2022, que contém uma amostra dos valores repassados a título de **royalties** aos municípios detentores de pontos de entrega (**city gates**), com base na Resolução da Diretoria ANP 624/2013;

9.4. dar ciência desta decisão ao autor do Requerimento 85/2022-CFFC, Exmo. Sr. Deputado Federal Dr. Elias Vaz;

9.5. declarar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 17, incisos I e II, da Resolução TCU 215/2008; e

9.6. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/4/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0801-12/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

OFÍCIO Nº 958/2022/SPG/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2022.

Ao Senhor
Nelson Alves Santiago Neto
Auditor

Cc:

Ao Senhor
Rodolfo Saboia
Diretor-Geral

Ao Senhor
Claudio Jorge Martins de Souza
Diretor

Assunto: Diligência TCU - Solicitação do Congresso Nacional decorrente de possíveis irregularidades nos pagamentos dos royalties.

Referência: Processo Administrativo nº 48610.219777/2022-16. OFÍCIO Nº 68/2022/AUD/ANP-RJ-e (2400555).

Prezado Senhor Auditor,

1. Em atendimento ao solicitado no OFÍCIO Nº 68/2022/AUD/ANP-RJ-e (2400555), mais especificamente no item "b.3", no qual solicita a relação dos valores mensais pagos aos municípios detentores de instalações city gate com fundamento na Resolução de Diretoria 624/2013, inicialmente apresentamos os valores de royalties de origem marítima distribuídos no mês de maio/2013 (Mês de produção de março/2013), último mês antes da entrada em vigor da Lei 12.734/12, na qual em incluiu os pontos de entrega (city gates) como instalações de embarque e desembarque para fins de recebimento de royalties pelos municípios.

Tabela 1 - Distribuição da parcela de 5% dos royalties de instalação de embarque e desembarque de origem marítima

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE ROYALTIES - PRODUÇÃO NA PLATAFORMA CONTINENTAL

MÊS DE REFERÊNCIA:

Março de 2013

			PELA LEI 7.990/89 e DEC. 01/91 (5%)	PELA LEI 12.351/10 e DEC. 7.657/11 (5%)	
			DARF 7267	DARF 3008	
		5% Royalties Mar	462.375.194,75	98.416.535,23	
		10% de 5% Royalties Mar para os Municípios COM IEDs	46.237.519,48	9.841.653,52	
		Checagem	46.237.519,48	9.841.653,52	
			-	-	
Nº	Municípios	UF	Valores Distribuídos (R\$)	Valores Distribuídos (R\$)	TOTAL (R\$)
	Municípios que possuem instalações		35.962.515,15	7.654.619,41	
1	CORURIBE-AL	AL	1.331.945,01	283.504,42	
2	MANAUS-AM	AM	1.331.945,01	283.504,42	
3	MADRE DE DEUS-BA	BA	1.331.945,01	283.504,42	
4	SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.331.945,01	283.504,42	
5	FORTALEZA-CE	CE	1.331.945,01	283.504,42	
6	ANCHIETA-ES	ES	1.331.945,01	283.504,42	
7	LINHARES-ES	ES	1.331.945,01	283.504,42	
8	SÃO MATEUS-ES	ES	1.331.945,01	283.504,42	
9	ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	1.331.945,01	283.504,42	
10	MACAÉ-RJ	RJ	1.331.945,01	283.504,42	
11	RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	1.331.945,01	283.504,42	
12	GUAMARE-RN	RN	1.331.945,01	283.504,42	
13	MACAÚ-RN	RN	1.331.945,01	283.504,42	
14	RIO GRANDE-RS	RS	1.331.945,01	283.504,42	
15	TRAMANDAI-RS	RS	1.331.945,01	283.504,42	
16	SÃO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	1.331.945,01	283.504,42	
17	ARACAJU-SE	SE	1.331.945,01	283.504,42	
18	CARMÓPOLIS-SE	SE	1.331.945,01	283.504,42	
19	SÃO SEBASTIAO-SP	SE	1.331.945,01	283.504,42	
20	PIRAMBU-SE	SE	1.331.945,01	283.504,42	
21	CARAGUATATUBA-SP	SP	1.331.945,01	283.504,42	
22	CUBATÃO-SP	SP	1.331.945,01	283.504,42	
23	PACATUBA-SE	SP	1.331.945,01	283.504,42	
24	ROTEIRO-AL	AL	1.331.945,01	283.504,42	
25	JAPARATUBA-SE	SE	1.331.945,01	283.504,42	
26	ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	1.331.945,01	283.504,42	
27	PENDÊNCIAS-RN	RN	1.331.945,01	283.504,42	
LIMNAR	ARACATI-CE	CE	856.250,36	182.252,84	
	CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	856.250,36	182.252,84	
	PAULISTA-PE	PE	856.250,36	182.252,84	
	ELMO MARINHO-RN	RN	856.250,36	182.252,84	
	CANOAS-RS	RS	856.250,36	182.252,84	
	GUARAREMA-SP	SP	856.250,36	182.252,84	
	PINDAMONHANGABA-SP	SP	856.250,36	182.252,84	
	OSÓRIO-RS	RS	856.250,36	182.252,84	
	MARECHAL DEODORO-AL	AL	856.250,36	182.252,84	
	ALHANDRA-PB	PB	856.250,36	182.252,84	
	GOIANINHA-RN	RN	856.250,36	182.252,84	
	ITAQUITINGA-PE	PE	856.250,36	182.252,84	

2. Destacamos que os 22 municípios na cor branca são aqueles que possuem instalações de embarque e desembarque elencadas no art. 19 do Decreto n. 01/91, a saber: monobóias, quadro de bóias, pieres de atracação, cais acostáveis e estações terrestres coletoras; já os 5 municípios na cor laranja e os 12 na cor azul conseguiram na via judicial o recebimento desta parcela dos royalties do petróleo e gás natural.

3. Com a entrada em vigor da Lei 12.734/12, apresentamos o histórico de valores de royalties distribuídos aos municípios detentores de instalações de embarque e desembarque dentre o período de junho/2013 (mês de produção de abril/2013) a dezembro/2015 (mês de produção de outubro/2015), cuja memória de cálculo encontra-se em anexo.

Tabela 2 - Distribuição da parcela de 5% dos royalties de instalação de embarque e desembarque de origem marítima

Municípios	2013	2014	2015	TOTAL
MADRE DE DEUS-BA	11.594.288,79	24.010.215,86	14.653.535,04	50.258.039,69
SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA	11.594.288,79	24.010.215,86	14.653.535,04	50.258.039,69
GUAMARE-RN	11.594.288,79	24.010.215,86	14.653.535,04	50.258.039,69
TRAMANDAI-RS	11.594.288,79	24.010.215,86	14.653.535,04	50.258.039,69
SÃO FRANCISCO DO SUL-SC	11.594.288,79	24.010.215,86	14.653.535,04	50.258.039,69
SÃO SEBASTIAO-SP	11.594.288,79	24.010.215,86	14.653.535,04	50.258.039,69
CORURIBE-AL	10.494.393,62	24.010.215,86	14.653.535,04	49.158.144,52
SÃO MATEUS-ES	10.494.393,62	24.010.215,86	14.653.535,04	49.158.144,52
MACAÚ-RN	10.494.393,62	24.010.215,86	14.653.535,04	49.158.144,52
PIRAMBU-SE	10.494.393,62	24.010.215,86	13.126.815,85	47.631.425,33
RIO DE JANEIRO-RJ	7.855.062,13	24.010.215,86	14.653.535,04	46.518.813,03
CARAGUATATUBA-SP	7.855.062,13	24.010.215,86	14.653.535,04	46.518.813,03
ARACAJU-SE	7.756.041,99	22.569.506,47	14.653.535,04	44.979.083,50
RIO GRANDE-RS	11.594.288,79	17.600.990,91	11.002.836,08	40.198.115,78
CARMÓPOLIS-SE	6.229.293,41	15.607.900,24	8.555.852,20	30.393.045,85
ANGRA DOS REIS-RJ	1.934.008,47	4.131.322,37	8.707.024,20	14.772.355,04
LINHARES-ES	3.019.988,55	4.131.322,37	4.671.613,02	11.822.923,94
MANAUS-AM	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
FORTALEZA-CE	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
ANCHIETA-ES	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
MACAÉ-RJ	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
CUBATÃO-SP	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
PACATUBA-SE	3.019.988,55	4.711.691,03	11.243.096,29	18.974.775,87
PENDÊNCIAS-RN	10.494.393,62	24.010.215,86	14.653.535,04	49.158.144,52
ROTEIRO-AL	9.274.115,50	24.010.215,86	14.653.535,04	47.937.866,40
JAPARATUBA-SE	9.274.115,50	24.010.215,86	14.653.535,04	47.937.866,40

ALTO DO RODRIGUES-RN	7.855.062,13	24.010.215,86	14.653.535,04	46.518.813,03
GOIANINHA-RN	6.397.411,35	19.852.882,63	11.731.830,76	37.982.124,74
PAULISTA-PE	6.397.411,35	15.313.255,63	13.226.374,96	34.937.041,94
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	7.518.757,35	15.313.255,63	10.961.838,21	33.793.851,19
MARECHAL DEODORO-AL	6.397.411,35	15.313.255,63	10.961.838,21	32.672.505,19
ALHANDRA-PB	5.681.515,48	15.313.255,63	10.961.838,21	31.956.609,32
IELMO MARINHO-RN	6.397.411,35	15.313.255,63	7.329.007,92	29.039.674,90
ITAQUITINGA-PE	6.397.411,35	11.439.039,88	0,00	17.836.451,23
CANOAS-RS	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
OSORIO-RS	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
GUARAREMA-SP	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
ARACATI-CE	3.019.988,55	3.784.688,34	2.498.025,07	9.302.701,96
PINDAMONHANGABA-SP	3.019.988,55	687.423,48	0,00	3.707.412,03
GROSSOS-RN	5.826.474,98	15.313.255,63	10.961.838,21	32.101.568,82
TIBAU-RN	3.202.405,40	15.313.255,63	10.961.838,21	29.477.499,24
SERRA DO MEL-RN	2.388.058,31	1.223.146,35	14.180.979,10	17.792.183,76
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	3.019.988,55	5.986.257,80	6.529.688,96	15.535.935,31
FELIPE GUERRA-RN	0,00	0,00	14.653.535,04	14.653.535,04
RIACHUELO-SE	0,00	0,00	11.877.582,12	11.877.582,12
MARUIM-SE	0,00	0,00	10.439.571,76	10.439.571,76
CAMACARI-BA	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
CANDEIAS-BA	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
ARACRUZ-ES	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
ITAPEMIRIM-ES	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
SERRA-ES	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
VIANA-ES	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
VITORIA-ES	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
BARBACENA-MG	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
BETIM-MG	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
BRUMADINHO-MG	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
JUIZ DE FORA-MG	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
SAO BRAS DO SUACUI-MG	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
IPOJUCA-PE	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
DUQUE DE CAXIAS-RJ	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
GUAPIMIRIM-RJ	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
JAPERI-RJ	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
PARACAMBI-RJ	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
PIRAI-RJ	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
RESENDE-RJ	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
RIO DAS FLORES-RJ	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
VOLTA REDONDA-RJ	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
LORENA-SP	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
MAUA-SP	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
SILVEIRAS-SP	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
SUZANO-SP	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
TAUBATE-SP	3.019.988,55	4.131.322,37	2.982.575,70	10.133.886,62
ABREU E LIMA-PE	3.019.988,55	4.131.322,37	2.911.054,74	10.062.365,66
EUNAPOLIS-BA	3.019.988,55	4.131.322,37	2.739.238,51	9.890.549,43
ITABUNA-BA	3.019.988,55	4.131.322,37	2.739.238,51	9.890.549,43
MUCURI-BA	3.019.988,55	4.131.322,37	2.739.238,51	9.890.549,43
SIMÕES FILHO-BA	3.019.988,55	4.131.322,37	2.739.238,51	9.890.549,43
PENEDO-AL	3.019.988,55	4.131.322,37	2.737.574,35	9.888.885,27
RIO LARGO-AL	3.019.988,55	4.131.322,37	2.737.574,35	9.888.885,27
MAMANGUAPE-PB	3.019.988,55	4.131.322,37	2.737.574,35	9.888.885,27
PEDRAS DE FOGO-PB	3.019.988,55	4.131.322,37	2.737.574,35	9.888.885,27
SANTA RITA-PB	3.019.988,55	4.131.322,37	2.737.574,35	9.888.885,27
GOIANA-PE	3.019.988,55	4.131.322,37	2.737.574,35	9.888.885,27
IGARASSU-PE	3.019.988,55	4.131.322,37	2.737.574,35	9.888.885,27
JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE	3.019.988,55	4.131.322,37	2.737.574,35	9.888.885,27
SAO LOURENÇO DA MATA-PE	3.019.988,55	4.131.322,37	2.737.574,35	9.888.885,27
MACAIBA-RN	3.019.988,55	4.131.322,37	2.737.574,35	9.888.885,27
ESTANCIA-SE	3.019.988,55	4.131.322,37	2.737.574,35	9.888.885,27
ARANJEIRAS-SE	3.019.988,55	4.131.322,37	2.737.574,35	9.888.885,27
ROSÁRIO DO CATETE-SE	3.019.988,55	4.131.322,37	2.737.574,35	9.888.885,27
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	0,00	0,00	9.751.387,34	9.751.387,34
MOSSORÓ-RN	3.019.988,55	3.784.688,34	2.498.025,07	9.302.701,96
HORIZONTE-CE	2.477.907,59	3.784.688,34	2.498.025,07	8.760.621,00
CACAPAVA-SP	985.774,02	4.131.322,37	2.982.575,70	8.099.672,09
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	0,00	4.131.322,37	2.737.574,35	6.868.896,72
DIVINA PASTORA-SE	0,00	0,00	6.271.406,44	6.271.406,44
MARACANAÚ-CE	1.480.236,15	2.372.310,66	1.996.721,48	5.849.268,29
CAUCAIA-CE	1.480.236,15	2.372.310,66	1.739.259,94	5.591.806,75
ITAPIPOCA-CE	0,00	1.006.329,61	2.982.575,70	3.988.905,31
SAO GONÇALO DO AMARANTE-CE	1.153.707,14	1.331.309,85	1.273.346,51	3.758.363,50
BARRA MANSÁ-RJ	3.019.988,55	687.423,48	0,00	3.707.412,03
BAYEUX-PB	0,00	0,00	2.694.444,88	2.694.444,88
AFONSO BEZERRA-RN	0,00	0,00	2.673.417,05	2.673.417,05

AQUIRAZ-CE	0,00	303.827,11	1.996.721,48	2.300.548,59
MONTE ALEGRE-RN	0,00	0,00	2.178.547,43	2.178.547,43
VERA CRUZ-BA	0,00	0,00	2.173.587,95	2.173.587,95
POJUCA-BA	897.465,38	712.600,75	462.662,43	2.072.728,56
PILAR-AL	326.529,01	0,00	559.026,92	885.555,93
SAO MIGUEL DE TAIPU-PB	0,00	0,00	714.958,12	714.958,12
PARIPUEIRA-AL	0,00	0,00	241.213,44	241.213,44
TOTAL	441.292.189,15	850.793.970,56	644.296.277,85	1.936.376.395,56

4. Notem que com a entrada em vigor da Lei 12.734/12, houve o ingresso de 73 novos beneficiários, representados pela cor verde, seja por serem detentores de pontos de entrega (city gate) ou pela via judicial.

5. Se considerarmos o padrão de distribuição efetuada no mês de maio/2013 (mês de produção de março/2013), verificaremos que com o ingresso destes 73 novos beneficiários, por força de Lei 12.734/12, houve uma subtração de recursos daqueles 39 municípios listados na Tabela 1 na ordem de R\$ 682 milhões de reais, ao longo dos meses de junho/2013 a dezembro/2015 (meses de produção de abril/2013 a outubro/2015).

6. Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários em relação ao tema em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CUNHA ALMEIDA, Superintendente Adjunto**, em 12/09/2022, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2448235** e o código CRC **D252023F**.

Anexos: Memória de Cálculo (SEI 2448260)

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.438/2025-GABPRES

Processo: 011.490/2022-5

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 07/05/2025

(Assinado eletronicamente)

CARLOS ALBERTO TEODORO CARVALHO

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.